



SEPARATA N.º 01 Boletim Municipal

07 de janeiro de 2015

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO E SECÇÃO AUTÓNOMA

(Deliberação da CMA de 03.12.2014)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO
CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO
E SECÇÃO AUTÓNOMA**

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO COORDENADOR DA AVALIAÇÃO**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente artigo, define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA), da Câmara Municipal da Amadora, criado nos termos e de acordo com o estipulado no artigo 21.º, do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que aplica à Administração Local a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

**Artigo 2.º
Composição do CCA**

1. O CCA é composto pelos seguintes elementos:
 - Presidente: Presidente da Câmara ou Vereador em quem for delegada a presidência do CCA;
 - Vereadores com funções a tempo inteiro;
 - 3 Dirigentes;
 - Dirigente responsável pela área de Recursos Humanos.
2. O Presidente do Conselho reserva para si o direito de solicitar a colaboração de consultores, dirigentes, técnicos superiores, chefias ou coordenadores de serviço, sempre que considere necessário, os quais poderão estar presentes nas reuniões, sem direito a voto.
3. O CCA será secretariado por um trabalhador na área de apoio administrativo, a designar.

**Artigo 3.º
Competências do CCA**

O CCA é um órgão que funciona junto do Presidente da Câmara e tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho (SIADAP 2 e SIADAP 3);
- b) Estabelecer orientações gerais em matérias de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as

avaliações de *Desempenho relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como, proceder ao reconhecimento de *Desempenho excelente*;

- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei lhe são cometidas.

Artigo 4.º

Competências do Presidente do CCA

Ao Presidente do CCA, cabem as seguintes funções:

- a) Representar o conselho;
- b) Convocar e presidir às reuniões do conselho;
- c) Promover o cumprimento das deliberações tomadas por aquele órgão.

Artigo 5.º

Reuniões do CCA e Periodicidade

1. As reuniões são convocadas, com indicação expressa do dia, hora e local para a sua realização, através de comunicação individual, a cada um dos seus membros.
2. Da referida comunicação deverá constar a ordem de trabalhos;
3. O CCA deve reunir, ordinariamente, em dois momentos:
 - a) Para estabelecer as diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do sistema de avaliação do desempenho;
 - b) Para validar as avaliações de desempenho *Relevante* e *Desempenho inadequado*;
 - c) Para proceder ao reconhecimento de desempenho *Excelente*.
4. Reunirá extraordinariamente, as vezes que forem necessárias, nomeadamente:
 - a) Para emissão de parecer sobre as reclamações apresentadas;
 - b) Sempre que o Presidente o convoque.

**Artigo 6.º
Presenças**

O CCA só pode deliberar na presença de mais de metade de número de elementos que o constituem.

**Artigo 7.º
Votação**

1. A votação será sempre nominal;
2. Processar-se-á por escrutínio secreto, quando as deliberações importarem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas;
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos, dos membros presentes à reunião;

4. Não é permitida a abstenção dos membros do conselho;

5. Em caso de empate de votação, o presidente tem voto de qualidade;

Artigo 8.º

Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata que contém, para além da hora, data, local de realização e membros presentes e ausentes, os seguintes elementos:

a) O relato sucinto dos assuntos apreciados e deliberações tomadas;

b) Forma e resultado das votações;

c) Declarações de voto e respetivas fundamentações;

d) Menção ao facto da ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas, depois de aprovadas serão assinadas, pelo presidente e pelo secretário do conselho.

Artigo 9.º

Confidencialidade

Ao abrigo do artigo 44.º, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, são os seguintes os princípios que obrigam à confidencialidade por parte dos membros da CCA:

1. O processo da avaliação do desempenho tem caráter confidencial, devendo os instrumentos de avaliação de cada trabalhador ser arquivados no respetivo processo individual.

2. Todos os intervenientes no processo, exceto o avaliado, ficam obrigados ao dever de sigilo sobre a matéria;

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é divulgado no organismo o resultado global da avaliação contendo o número das menções qualitativas atribuídas por grupo profissional.

CAPÍTULO II DA SECÇÃO AUTÓNOMA

Artigo 10.º

Objeto

O presente Regulamento, define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador da Avaliação – Secção Autónoma (CCA –SA), da Câmara Municipal da Amadora, criado nos termos e de acordo com o estipulado no número 3, do artigo 3.º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, com as adaptações constantes do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Artigo 11.º

Composição da Secção Autónoma

1. O CCA-SA é composto pelos seguintes elementos:

- Presidente: Presidente da Câmara ou Vereador em quem for delegada a presidência da Secção Autónoma;

- Três (3) Diretores de agrupamento em representação dos agrupamentos de Escolas;

2. A Presidente da Secção Autónoma (SA) reserva para si o direito de solicitar a colaboração de consultores, dirigentes, chefias, coordenadores de serviço ou técnicos superiores, sempre que considere necessário, os quais poderão estar presentes nas reuniões, sem direito a voto.

3. O CCA-SA será secretariado por um trabalhador a designar pelo DEDES (Departamento de Educação e Desenvolvimento Sociocultural).

Artigo 12.º

Competências da Secção Autónoma

O CCA-SA é um órgão que funciona junto do CCA da Câmara e tem as seguintes competências:

a) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho Relevante* e *Desempenho inadequado*, bem como, proceder ao reconhecimento de *Desempenho Excelente*.

Artigo 13.º

Competências do Presidente do CCA-SA

À Presidente do CCA-SA, cabem as seguintes funções:

a) Convocar e presidir às reuniões do conselho;

b) Promover o cumprimento das deliberações tomadas por aquele órgão.

CAPÍTULO III

Artigo 14.º

Omissões

Aos casos omissos no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as subsequentes alterações, o Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, a Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho e o Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as subsequentes alterações.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento aprovado em reunião do Conselho de Coordenação de Avaliação (CCA), realizada para o efeito, entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no Boletim Municipal.



BOLETIM MUNICIPAL

Director: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82